



Handwritten signature or initials in the top right corner.

**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Nº 1/2001**

Nos termos do artigo 27º do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na nova redacção do Decreto Lei 177/01, de 4 de Junho, é emitido o presente aditamento ao alvará de loteamento, em nome de Luís Alberto Pita Alves Pestana, contribuinte 149 721 480, residente na R. João Jacinto, nº 44, em Coimbra, Elisa da Rocha Pita Alves Pestana, contribuinte 119 098 997, residente na R. João Jacinto nº 44, em Coimbra, Maria da Conceição Pita Alves Pestana, contribuinte 117 554 200, residente na R. dos Escritores , nº 1 – 3º A, na Portela - Loures e Villacitá – Compra e Venda de Imóveis Lda, contribuinte 504 741 390, com sede em R. Dr. José Gonçalves, nº 61, escritório 8, em Leiria, e requerida por Villacitá - Compra e Venda de Imóveis Lda, contribuinte 504 741 390, com sede em R. Dr. José Gonçalves, nº 61, escritório 8, em Leiria, José Gonçalves Pimenta, contribuinte 119 857 804, residente na R. das Aldeias, nº 9 – Ranha de Baixo, em Pombal e Manuel João dos Santos, contribuinte 117 988 693, residente na R. Principal, nº 2 – Carvalhais, em Pombal, através do qual são licenciadas as alterações à operação de loteamento que incidem sobre o prédio urbano com a área total de 24.396m², que confronta de norte com vala, de sul com herdeiros de Alberto Alves Pestana, de nascente com estrada e de poente com Edgar Basílio Duarte e estrada, com a descrição 00970/290999, omissa na matriz, da freguesia de Condeixa-a-Nova.

Da área total constituída pelo artigo acima citado vai apenas ser loteada uma área de 24.169m², ficando como área remanescente 227m², conforme planta síntese que faz parte integrante deste alvará.

O aditamento ao loteamento denominado “Urbanização Quinta Nova” aprovado pela deliberação camarária de 17/07/06, respeita o disposto no Plano Director Municipal e apresentam, de acordo com a planta que constitui o anexo 1, as seguintes características:

RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO:

Área a lotear	24.169m ²
Área total de construção	26.429m ²
Volume total de construção	76.324m ³
Área total de lotes	7.837m ²

Área de implantação
Número de lotes constituídos

6.975m²
21 numerados

2
/

de 1 a 21 destinados à implantação de prédios multifamiliares, cave, r/c, 1º, 2º e 3º pisos, com a área, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de fogos de cada um, como se discriminam na planta síntese anexa ao presente alvará como documento anexo 1.

CONDICIONANTES À CONSTRUÇÃO NOS LOTES

Os projectos de arquitectura a desenvolver deverão cumprir as disposições contidas no PDM, nomeadamente no que se refere ao número de estacionamento a prever no interior dos lotes. A construção nos lotes será feita de acordo com as condicionantes constantes do ponto 9.1 da memória descritiva e justificativa, anexa ao alvará de loteamento inicial e ainda de acordo com a memória descritiva, que aqui se dá como reproduzida para todos os efeitos legais e se junta, por fotocópia, ao presente alvará, como documento anexo 2.

Aditamento à nota do quadro da planta síntese: “**O r/c deste lote pode ser destinado a terciário, devendo neste caso o número de estacionamento em cave passar para 15”.

RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Construção de infra-estruturas relativas a:

- Rede viária
- Arquitectura paisagista
- Rede de água
- Rede de drenagem de águas domésticas e pluviais
- Rede de energia eléctrica
- Rede de telecomunicações
- Implantação da conduta de diâmetro 200 e ligação à rede existente
- Arruamento a executar em terreno camarário

São cedidos à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova:

- Para zonas verdes	3.695m ²
- Para equipamento	5.723m ²
- Para estacionamento	2.640m ²
- Para arruamentos	1.894m ²
- Para passeios	1.956m ²
- Para acessos às garagens	379m ²
- Para contentores de lixo	45m ²

CONDICIONALISMOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

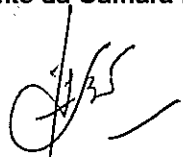
As obras de alteração a efectuar no passeio público deverão cumprir as condições dadas para a execução das obras de urbanização do loteamento.

Deverão ser cumpridos todos os condicionalismos impostos no alvará de loteamento inicial.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos presentes no Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro na nova redacção do Decreto Lei 177/01, de 4 de Junho.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 27 de Setembro de 2006

O Presidente da Câmara Municipal



Engº Jorge Manuel Teixeira Bento

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, no livro nº 1, em 27 de Setembro de 2006

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico



Arqª Ana Sofia Semedo Correia

MEMÓRIA DESCRITIVA

Face ao parecer datado de 2005/06/05 relativo ao proc. 10/99, junto anexamos a planta de síntese devidamente corrigida nos seguintes pontos:

- 1 - Foi retirada a coluna indicativa do número mínimo de estacionamentos em garagem uma vez que os projectos de arquitectura têm que cumprir os parâmetros estipulados em PDM.
- 2 - Foi introduzida mais uma coluna com definição a nível do R/C de habitação / terciário.
- 3 - Foi corrigida o total da coluna do número de fogos + comércio que passou para 154F + 18C.

Relativamente aos pontos 8 e 9 do aludido parecer, isto é, no tocante à compensação monetária a dar à Câmara Municipal por falta de 17,08m² para espaços verdes, somos de opinião que não há lugar a qualquer pagamento, uma vez que, quando da execução do projecto de loteamento tivemos oportunidade de fazer os cálculos relativos às áreas de cedência para equipamento e zonas verdes e conforme se pode constatar as áreas cedidas foram superiores às exigidas por lei em 37m² para zonas verdes e 729m² para equipamento.

Anexa-se também a alteração ao regulamento dos lotes no tocante ao aproveitamento dos sótãos e polígonos de implantação que passa a ter a seguinte redacção:

APROVEITAMENTO DE SOTÃOS

No que diz respeito ao aproveitamento de sótãos para arrumos, eles poderão:

- a) ser privados ou comuns às fracções;
- b) não corresponder um a cada fracção;
- c) ter ligação interna directa entre as fracções do último piso e as áreas que lhes corresponderem;
- d) ser destinados exclusivamente ao condomínio (sala e zona de lazer);

POLIGONOS DE IMPLANTAÇÃO

Para além dos polígonos de implantação poderão:

- a) ser balanceadas varandas ou corpos com uma consola máxima de 2,20m;
- b) ser executadas escadas no tardo dos lotes para acesso às suas áreas privadas.

Leiria / Junho / 2005